



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.018/09

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Santa Rita-PB**

Prefeito Responsável: **Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 072/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.018/09, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2008, do **Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, Prefeito Municipal de **Santa Rita-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação – com recomendações ao gestor para a adoção de providências – encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 19 de maio de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE em exercício

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Cons. Umberto Silveira Porto

Fui Presente:

Procuradora Isabela Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO